



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023-07

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 6/2023-07 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA(SOFTWARE) COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS, PAUTADO NA LEI DA TRANSPARÊNCIA. O SERVIÇO É DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E SUA REFERIDA SECRETARIA DE SAÚDE. O PROCESSO FEZ PARTE DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.** Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, consoante autorização da Sr^a Vanessa Gusmão Miranda, Prefeita Municipal, solicitou abertura do referido processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

SISTEMA DE INFORMÁTICA(SOFTWARE) COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS, PAUTADO NA LEI DA TRANSPARÊNCIA. O SERVIÇO É DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E SUA REFERIDA SECRETARIA DE SAÚDE. A solicitação se justifica na necessidade de cumprir as atribuições institucionais, no que diz respeito a transparência das despesas com funcionários(folhas de pagamentos). Desta feita, tal missão deve ser acompanhada de profissionais técnicos com capacidade de desenvolver este trabalho.

O objeto trata-se de contratação direta, estando de acordo com o princípio da inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ressalta-se que a escolha da proposta foi decorrente da qualificação técnica da empresa e dos serviços prestados a outros municípios, o que permite a essa administração inferir que os serviços estão de acordo com a realidade mercadológica.

Partindo da conclusão do processo, foi contratada a empresa **LAYOUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 73.807.711/0001-46. O VALOR DOS SERVIÇOS É DE R\$ 38.400,00(TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e entendendo que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 111/2021

Aurora do Pará - PA, 20 de Janeiro de 2023.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021